



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARPINA – PE**

URGENTE

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA

(FRIBEV), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, considerando a manifestação registrada sob o ID 161577513, cumpre destacar que a empresa RAMAX PARÁ LTDA. já exerceu seu direito ao contraditório, dispensando, assim, a necessidade de intimação específica para se manifestar acerca do pleito apresentado pela FRIBEV nas petições identificadas sob os IDs 160608499 e 160622084.

2. Deste modo, ratificam-se os pedidos anteriormente formulados nas mencionadas petições, nos exatos termos nelas delineados. Almeja-se a rescisão do contrato de industrialização e dos contratos de CPR-F's celebrados entre a Recuperanda e a RAMAX, sustentando tal requerimento nas evidentes desvantagens contratuais e nos atos contaminados por má-fé perpetrados pela RAMAX, ônus estes que a FRIBEV está sendo compelida a suportar.

3. Adicionalmente, solicita-se expressamente a determinação do pagamento da taxa de abate/industrialização no montante de R\$ 445,18 por cabeça, até a conclusão das escalas de abate da RAMAX, com pagamentos diários do

montante abatido por dia, já formadas, mesmo após a Rescisão contratual. Esta medida visa evitar possíveis maus-tratos aos animais já escalados e prevenir contratempos aos pecuaristas.

4. Ademais, é pertinente informar que, como a prestação de contas entre as empresas envolvidas na relação contratual em apreço deveria ser realizada trimestralmente, em que pese nunca ter sido feita de forma minimamente correta, mas de toda sorte, se iniciou um novo período em 1º de fevereiro de 2024.

5. Diante desse cenário, postula-se a consideração do valor de R\$ 445,18 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) por animal abatido desde a mencionada data. Por conseguinte, requer a determinação do pagamento pela RAMAX do montante dos animais abatidos desde 1 de fevereiro de 2024, considerando a dedução de eventuais valores já pagos pela referida empresa.

6. Requer, por fim, que os pleitos formulados sejam apreciados com urgência, considerando a impossibilidade da Recuperanda de subsistir sem receitas, por qualquer período adicional e a inadmissibilidade de depender de prestação de contas arbitrariamente elaboradas. A celeridade na apreciação destas demandas é crucial para que a Recuperanda inicie seu plano de Recuperação Judicial, e possa marcar sua Assembleia de credores, restaurando sua estabilidade financeira.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP nº 200.488